



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XCIV - N.º 248

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE OUTUBRO DE 1953

#### LEI N.º 2.630 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1955

Autorica o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Saude o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para custeur as despesas com o trata-mento, nos Estados Unidos da America do Norte, de Nair Viana

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Na-cional decreta e eu sanciono a sezuinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Saude, o credito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a fim de custear as despesas com a continuação de tratamento, nos Estados Unidos da América do Norte, de Nair Viana Cafe, vitima no torpedeamento do navio "Afonso Pena", em aguas brasileiras, pelos submarmos do Eixo, em 1943.

Art. 2.º A transferência do presente credito para o exterior terá prioridade e será feita pelo câmbio estipulado para "uncionários quando em serviço no exterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO. Aramis Athayde.

Mário da Câmara.

(N.º 27.976 — 27-10-55 — Cr\$ .... 100,00).

#### LEI N.º 2.633 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 2.912,00, destinado ao pagamento devido ao tesoureiro auxiliar Francisco de Assis Carvalho Junior, e correspondente à diferença dos seus vencimentos.

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Na-cional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.912,00 (dois mil, novecentos e

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

lotado no Serviço Nacional de Febre Amarela do Departamento Nacional de Saude, e correspondente à dife-Rio de Jane rença dos seus vencimentos, entre os padrões M e O, no período de janeiro a julho de 1953, e ao padrao O de agosto a dezembro do mesmo exercicio financeiro. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

João Café Filho. Aramis Athavde. Mario da Câmara.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.993 — DE 28 DE SETEMERO DE 1955

Concede a The Japan Air Lines Company Ltd. (Compunhia de Linhas Aereas do Japão, Ltda.), autoriza-ção para fincionar na República.

O Presidente da República, usando da atribuição que the confere o art. 87, inciso I, da Constituição e nos térmos do Decreto n.º 35.514, de 18 de maio de 1954, decreta;

Art. 1.º É concedida a The Japan Air Lines Company Ltd. (Companhia de Linhas Aéreas do Japão Ltda.), sociedade por ações de economia mis-ta, de responsabilidade limitada, com sede em Toquio, Japão, autorização para funcionar na República, com os estatuto Sociais que apresentou e com o capital destinado a suas operações no Brasil estimado em Cr\$...401.016,40 (quatrocentos e um mil e dezesseis cruzeiros e quarenta centa-vos), consoante resolução de sua Di-retoria, datada de 6 de maio de 1955, mediante as cláusulas que a êste acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáu-tica, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e re-gulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2.º Fica entendido que o exercício efetivo de qualquer atividade da The Japan Air Lines Company Ltd. (Companhia de Linhas Aéreas do Ja-pão, Ltda.) no Brasil, relacionada com o serviço de transporte aéreo regular-se-á pelo Acôrdo de Transportes Aéreos que vier a ser assinado entre o Brasil e o Japão, e outros atos que regulem o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da

República.

João Café Filho.

Eduardo Gomes.

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 37.993, DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

do Japão Ltda.) é obrigada a manter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados pode es para tratar e decinidi-vamente resolver as questocs que se suscitarem, quer com o Govêrno quer com particulares, podendo ser de-mandado e receber cita o inicial pela emprêsa.

Todos os atos que a emprêsa prati-car no Brasil ficarão sujeitos únicamente às leis e regulamentos e jurisdição dos tribunais judiciários ou administrativos brasileiros, sem que, em tempo algum possa a referida emprêsa reclamar qualquer exocção ou imunidade fundada em seus esta-tutos, cujas disposições não poderão servir de base a qualquer reclamação.

A Sociedade não poderá realizar no Brasil quaisquer dos seus objetivos, ainda mesmo constantes de seus estatutos, mas que sejam privativos de emprêsas nacionais e vedados às es-trangeiras, sendo que só podera exer-cer os que dependam de prévia permissão governamental depois de obtê-la e sob as condições em que for concedida.

Fica dependente de autorização de Governo, para efeito de funciona-mento no Brasil, qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta Cláusula.

A presente autorização é dada sem prejuizo de achar-se a emprêsa su-feita às disposições legais vigentes, especialmente as referentes às emprêsas comerciais.

ção especial, será punida com a multe de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000.00)

— cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ ...

50.000.00), sendo que, em caso de reincidencia podera ser cassada a autorização concedida pelo Decreto, en virtude d quai foram estabelecida de presentes cláusulas as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1955. — Eduardo Gomes.

Eu, Keize Harada, tradutor públice e intérprete juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. recuitico que aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, me foi apresentado, por parte interessada, um documento eri Lingua Japonesa, a sei traduzido para o Vernaculo, cujo teór era o seguinte:

#### TRADUCÃO N.º 3.425

"Lei da Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda. — (Lei n.º 154. de 1.º de agôsto de 1953)".

#### Da Finalidade da Companhia

Art. 1.º A Companhia de Linhas Aereas do Japão, Ltda. (doravarta cha ada simplesmente por (Compa-nhia) será uma sociedade por ações constituida para exploração de transportes aéreos periódicos nas principais rotas aéreas domésticas e internacionais e demai: empreendimentos congêneres. .

#### Das ações

Art .2.º As ações da Companhia serão de valôres nominais.

2. As ações da Companhia serão nominativas.

3. Mão obstante o dispôsto no art. 204, do Código Comercial (Lei n.º 48, de 1899), a Companhia poderá restringir a transferência de suas ações, de acôrdo com o seu Estatuto, para que pessoas ou organizações especi-ficas do parágrafo 1.º do art. 4.º do Lei de Aeronáutica Civil (Lei n.º 231, de 1952) não venham obter mais de um têrço (1/3) de direitos de votos nas deliberações.

4. alo fôr regulamentada, de acôr-do com a disposição anterior, a res-trição na transferência de ações, es-se regulamento deverá ser registrado.

#### Da contribuição do Govêrno

Art. 3.º ) Govêrno poderá contribuir para a Companhia, dentro do limite do seu orçamento.

Das deliberações sóbre a nomeação de diretores representativos

Art. 4.º As deliberações sôbre nodoze cruzeiros), destinado ao paga-mento devido ao tesoureiro auxiliar Francisco de Assis Carvalho Junior, Ltd. (Companhia de Linhas Aéreas sulas para a qual não exista comina-1.°, do art. 261, do Código Comercial,

 As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos **j**ornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazé-lo até as 11,30 horas.

- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 as 17,30 horas, e. no máximo, até 72 horas após a saída dos . órgãos oficiais.

- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das Semestre . . . . Cr\$ 50,00 Semestre . . . . Cr\$ 39,00 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre Ano . . . . . . Cr\$ 136,00 Ano . . . . . . Cr\$ 108,00 anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem parte superior do enderêço vão continuidade no recebimento será, na venda avulsa, acrescique findará.

A fim de evitar solução de cr\$ 0,10, se do mesmo continuidade no recebimento ano, e de Cr\$ 0,50, por ano aviso prévio.

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

#### DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I

tm resso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional Avenida Rodrigues Alves, 1

#### **ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Capital e Interior:

Exterior:

Funcionarios:

Capital e Interior:

Exterior:

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em

impressos o número do talão dos jornais, devem os assinan-decorrido.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, minima, de trinta (30) dias.

– As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer épocas pelos órgãos competentes.

– A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

– Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acresci-

não terão seus efeitos, enquanto não forem homologaci... pelo Ministro de Transportes.

Da exceção para o limite na emissão de debentures

Art. 5.º A Companhia poderá emitir debentures, alem do limite estabele-cido no art. 297, do Código Comercial. conquento que sua soma total não venha exceder o dobro da agregação da importancia do seu capital com a do fundo de reserva, ou o dôoro da imperiância do lucro líquido existente na Companhia pelo último balancete, respuitando companyo e monto de la companyo e respeitando sempre a parte da soma menor.

#### Da caucão geral

Art. 6.º Os portadores de debentures da Companhia terão direito de receber o pagamento de resgate de seu crédito sôbre os bens da Companhia com prioridade dos demais credores.

2. A ordem do direito preferencial previsto no parágrafo anterior suce-delá a ordem da preferência geral es-tabelecida no Código Civil (Lei n.º 89. de 1896).

Da subscrição de debentures e outros

Art. 7.º Para emissão de debentures ou para contrair empréstimo, cujo térmo de resgate exceda, mais de um ano, a Companhia deverá obter do Ministro de Transportes, autorização necessária.

#### Da concessão de subsidios

Art. 8.º O Govêrno poderá conceder à Companhia, subsidio, dentro do limite do seu orçamento a fimassegurar o mínimo de transporte in-dispensável aos interesses públicos nas linhas aéreas, cujas peculiaridades tornem deficitária a manutenção das atividades nas referidas linhas, que fazen narte dos serviços de transpor-tes aéreos periódicos.

Da garantia da divida

ceiras governamentais para juridicas), o Governo poderá fazer contrato de garantia sóbre dividas contraidas pela Companhia, dentro do límite da importância aprovada pelo Parlamento.

Do pagamento de dividendos relativos as ações pertencentes ao Governo

Art. 10. Não obstante a disposição do art. 1.º da Lei sobre restrição de assistência financeira governamental ês pessoas juridicas, a Companhia não será obrigada a pagar dividendos para as ações pertencentes ao Govêrno, enquanto o lucro pagavel como dividendo no respectivo ano fiscal não atingir a oito por cento (871) ao ano para as ações pertencentes à particulares.

2. A Companhia so distribuir o lucro como dividendo a razão de mais de oito por cento ao ano para as ações pertencentes às pessoas ou organizações particulares, deverá destinar a soma do lucro pagável em excesso àquela percentagem na razão de um (1), para as ações pertencentes às pessõas ou organizações particulares e cinco (5) para as ações pertencentes ao Govérno, excetuando-se o caso em que os dividendos para as ações pertencentes ao Govêrno venham a exceder a razão de dez por cento ... (10%) anual.

Pas alterações do Estatuto e outros

Art. 11. Qualquer alteração do Estatuto, a disposição de lucros dell-berações sôbre a fusão ou dissolução da Companhia não produzirão seus efeitos, enquento as mesmas não forem homologados pelo Ministro de Transportes.

 A aprovação do Ministro de Transportes sôbre a deliberação re-lativa à fusão prevista no parágrafo anterior (excetuando o caso de deli-beração pelo qual a Companhia concom pessoa jurídica que não explora servicos de transportes aéreos perió-dicos), quando for aplicável o disposto Da garantia da divida

Art. 9° Não obstante a disposição dicos), quando for aplicável o disposto no art. 3° da Lei n.º 24. de 1946 (Lei sobre restrição de assistência finan
los pressoa juntate que hao explició quando achar necessário a inspeção dicos), quando for aplicável o disposto prevista no parágrafo anterior, poderá ordenar à Companhia a apresentação digo de Aeronáutica Civil será con
digo de Aeronáutica Civil será con-

Da transferência de instalações vitais

Art. 12. A Companhia fica obrigado obter do Ministro de autorização prévia, quando pretender transferir ou ceder a outrem, hipotecar seus aviões, equipamentos e de-mais instalações vitais da Companhia, específicas na portaria do Ministério de Transportes.

#### Da consulta

Art. 13. O Ministro de Transportes. ao conceder a aprovação prevista no art. 7.º ou no parágrafo 1.º do artigo 11 (limitando-se tão somente a alteração de número total de ações a serem emitidas pela Companhia e quando se tratar de deliberações sôbre modificação do Estatuto da Companhia), deverá consultar o Ministro da Fazenda.,

Da apresentação de inventários e outros

Art. 14. A Companhia deverá apre-sentar ao Ministro do Trabalho, dentro de 3 meses após terminano, cada ano fiscal, o inventário dos bens, relatório de crédito e débito e o balanço de lucros e perdas do respectivo ano fiscal.

Da restrição do uso da denominação social

Art. 15. Ninguém poderá usar a de-nominação social "Companhias de Linhas Aéreas do Japão. Ltda.", na sua firma comercial a não ser a própria Companhia.

Da inspeção da contabilidade

Art. 16. O Ministro de Transportes, quando achar necessário, poderá inspecionar a contabilidade da Companhia.

## Do relatório e da inspeção

Art. 17. O Ministro de Transportes.

para pessôas siderado como aprovação do referido bilidade ou providenciar para que seus poderá fazer parágrafo. encarregados entrem nos lugares de negócios, nos escritórios ou nos demais recintos de atividades da Com-panhía, a fim de inspecionar as situacoes de contabilidade dos livros, documentos e demais pertences necessários à inspeção.

2. O encarregado que entrar no recinto da Corepanhia, a fim de proceder as inspeções previstas, deverá estar munido da carteira de identidade e apresentá-la aos interessados.

#### Das penalidades

Art. 18. O diretor da Companhia que infringir quaisquer das disposi-ções seguintes será punido com multa inferior a cem mil yens.

1. Abrir subscrições para as debentures ou contrair empréstimos, vio-lando a disposição do art. 7.º;

2. Transferir, hipotecar as instalações ou equipamentos, infringindo o disposto no art. 12;

3. Deixar de apresentar o inventa-3. Deixar de apresentar o inventa-rio dos bens, relatório de débito e crédito e o balanço de lucros e perdas, infringindo o disposto no art. 14 ou apresentar os referidos documentos com descrições falsas.

Art. 19. Os que infringirem o artigo 15. serão punidos com multa inferior a cinquenta mil yens (Y 50.000).

No caso de qualquer representante de pessoa juridica ou qualquer agente, empregado ou demais servidor duma pessoa jurídica ou natural in-

duma pessõa juridica ou natural infringir a disposição do parágrafo anterior na execução de serviços, aplicar-se-á a penalidade prevista no mesmo parágrafo, a pessõe juridica ou natural, tem como ao seu autor. Art. 20. Qualquer pessõa que delxar de apresentar o relatório previsto no parágrafo 1.º do art. 17. ou apresentar com anotações falsas, bem como recusar, impedir ou evadir-se à inspeção prevista no mesmo parágrafo incorrerá na multa inferior a cinquenta mil yens (¥ 50.000).

#### DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES Da data da execução

1. Esta Lei entrara em vigor no dia de sua publicação.

#### Da constituição da Companhia

2. O Ministro de Transportes no-meara a Comissão Organizadora e ordenará que esta dirija os serviços de promotores para a constituição Companhia.

A Comissão Organizadora deverá depois de elaborar o Estatuto da Com-panhia, submetê-lo à aprovação do Ministro de Transportes.

O Governo subscieverá ccasião da constituição da Compa-nhia, ações equivalentes a um bilhão de yens (1.000.000.000) no seu valor nominal

5. A Companhia de Linhas Aéreas Japão, Ltda. (doravante chamada mplesmente "Companhia Licenciasimplesmente da", que recepeu autorização em 20 de outubro de 1952, de acordo com o disposto no paragrafo 1,º do art. 100, do Código de Aeronáutica Civil, po-derá pela deliberação da assembleia geral de acionistas prevista no artigo 343 do Codigo Comercial, contribuir à Companhia com todos os seus negócios e empreendimentos, dentro em dois meses, após a nomeação da Comissão Organizadora da mesma.

6) Quando a Companhia Licenciada fizer a contribuição referida no parágrafo anterior, os acionistas da Com-panhia Licenciada tornar-se-ão subscritores das ações da Companhia, na proporção das ações possuidas por fles. 7. A Comissão Organizadora poderá

liquidar, de acôrdo com o paragrafo 1.º do .rt. 379 do Codigo Comercial. as ações fracionárias da Companhia Licenciada pertencentes às pessòas, que se tornem subscritores de ações da Companhia, de acôrdo com a disposição anterior.

8. A Companhia Licenciada deverá

administrar os bens com a diligência de bom administrador, quando tomada a deliberação prevista no pa-rágrafo 5.º, das Disposições Suplemen-

9. O valor de negócios e empreen-dimentos com que a Companhia Li-cenciada contribui, de acôrdo com o disposto no parágrafo 5.º, das disposi-ções Suplementares, será fixado pela Comissão Julgadora de Valores, organizada provisòriamente pelo Ministério de Transportes.

10. A Comissão Julgadora de Va-

lôres, referida no parágrafo anterior, será composta de sete membros.

11. A Companhia Licenciada dissolver-se-á com a constituição da Companhia, ao fazer a contribuição pre-vista no parágrafo 5°, das Disposições Suplementares, e os seus direitos, bem como os seus deveres serão sucedidos pela Companhia. Neste caso não se aplicará o disposto no parágrafo 3.º, 177, do Código Comercial.

12. No caso do parágrafo anterior o direito de penhor sôbre as ações da Companhía Licenciada permanecerá a existir sobre as ações que os acionistas da Companhia Licenciada venham a receber de acôrdo com o disposto no parágrafo 6.º. das Disposições suplementares, ou sôbre as importâncias que deverão ser pagas aos acionistas da Companhia Licenciada. como consequência da liquidação pre-vista no parágrafo 7.º das Disposições Suplementares.

13. O dispositivo do parágrafo 4.º do art. 209, do Código Comercial. aplicar-se-á ao direito de penhor pre-

visto no parágrafo anterior. 14. No certificado de subscrição para as ações da Companhia deverá constar a data de aprovação do Es-tatuto previsto no parágrafo 3.º, das Disposições Suplementares, ao invés do disposto no número 1, do parágrafo 2º. do art. 175, do Código Comer-

nistas da Companhia Licenciada su-

I bscrevam na integra as ações a serem emitidas na formação da Companhia, de acôrdo com os dispositivos dos pade acordo com caragrafos 4.º e 6.º, das Dispos Disposições Suplementares, a constituição da Companhia deverá ser processada de acordo com as disposições estatuidas no Código Comercial sobre as subscricões de acões.

16. As disposições previstas nos artigos 167 e 181, do Código Comercial, não serão aplicadas na formação desta Companhia.

17. As disposições necessárias para a constituição da Companhia ou para a dissolução da Companhia Licenciada e procedimento da Comissão Julga-dora de Valôres, estatuidas no pará-grafo 9.°, serão determinadas por decretos do Gabinete Ministerial, além dos previstos nas disposições do parágrafo 2." até o parágrafo anterior.

Da sucessão do estado de empreen-dedor de exploração de serviços de transportes aéreos periódicos e outros

18. No caso de a Companhia licenciada fazer contribuição prevista no parágrafo 5.º, a Companhia sucederá, por ocasião de sua formação, a Companhia Licenciada, como empreende-dor de serviços de transportes aéreos periódicos, de servicos de transportes aéreos extra-periódicos e de serviços que requerem uso de avides, baseados nas disposições do Código de aeror'u"ca Civil.

#### Da disposição transitória sôbre a denominação comercial

19. As disposições do art. 15, não serão aplicadas durante seis meses. após a constituição da Companhia para aquêles que estiverem usando a denominação "Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda", em suas firmas comerciais, por ocasião, em que a presente lei entrar em vigor.

Do limite para a garantia das dividas 20. A importância da dívida que o verno poderá garantir, de acordo com o art. 9.º, será no ano fiscal de 1953, de três bilhões e quatrocentos e quarenta e seis milhões de yens ... 5.448.000.000) para as dividas traidas pela Companhia para a nistração de seus empreendimentos e mais quinhentos e dezessete milhões do vens (517.000.000) para os juros daquelas dividas.

#### Da modificação de leis

21. Uma parte da "Lei sôbre coordenação das disposições penais rela-tivas às questões econômicas" (Lei n.º 4, de 1944) será modificada como se segue:

"O n.º 6. da Tabela B, anexo à presente será modificada como se se-

gue:
6. "A Companhia de Linhas Aéreas

6. "A Compannia de do Japão. Ltda."

22. A "Lei de Procedencia Extraorconstant de la compansión de la comp ficada parcialmente como se segue:

"O artigo infra-mencionado será adicionado em seguida ao n.º 2, do artigo 10":

"Artigo 10 — 3. A Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda será Isenta do pagamento de Impôsto de Registro, quando registrar os itens Registro, quando registrar os itens infra-mencionados. Porém, tal isen-ção será feita tão somente sôbre as importâncias da contribuição do Goumportancias da contribuição do Go-vêrno e de contribuições feitas de acôrdo com o parágrafo 5.º, das Dis-posteões Suplementares da Lei da Companhia de Linhas Afreas do Ja-pão. Ltda (Lej n.º 154, de 1953) para a formação do capital ou do seu au-

mento.

1. A formação da Companhia.
2. O aumento do capital da Com-

ranhia.

2°. do art. 175, do Código Comercial.

23. A Lei da Organizacão do Ministério de Transportes (Lei n.º 157, de 1949) será parcialmente emendada nistas da Companhia Licenciada su-

"A disposição seguinte será adicionada logo depois do n.º 14, do parálineas anteriores. grafo 1.º do art. 28 — 2":

De codo de Companhia

14-2. As materias atinentes à aprovação da Companhia de Linhas Aéreas do Japão Ltda, e as relativas à concessão e subsídios.
"N.º 13. n.º 14, no parágrafo 2.º do

art. 28-2, será emendado como de n.º 13 a n.º 14-2".

#### CERTIFICADO

Certifica que a cópia da Lei Companhia de Linhas Aéreas do Ja-pão, Ltda. (Lei n.º 154, de 1953) ane-xo ao presente, é coma verdadeira e autêntica da Lei supra mencionada que foi promulgada e posta em exe-cução em 1.º de agôsto de 1953, achando-se em vigor presentemente.

7-se em vigor presentemente. Tóquio, aos 10 de abril de 1954. — Titeuro Ishii Ministro de Transpor-Mitsuro Ishii, Ministro de Transpo tes. (achava-se o sêlo do Ministro)

#### Nota do tradutor:

Achava-se em apenso o certificado da Seção de Arquivos do Ministerio dos Negócios Estrangeiros do Japão, reconhecendo ser verdadeiro o sêlo do Ministro de Transportes. assinado pelo Masac Honna, Secretario en: 16 de agôsto de 1954. Também o reconhecimento da firma de Massao Hon-Secretário da Seção de Arquivos ) Ministério dos Negócios Estrangei-ros do Japão pelo Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Tóquio, em 31 de agôsto de 1954, assinado por Heitor Bastos Ti (Achava-se também a chancela Tigre. da Embaixada".

Era o que se continha no referido documento, o qual traduzi fielmente.

do que dou fé. São Paulo, 18 de outubro de 1954. - Keize Harada.

#### Nota do tradutor:

O documento original foi posterior-mente legalizado pela Delegacia Fis-cal de São Paulo como se segue: "Reassemelhação e firma conheco por supra de Heitor Bastos Tigre encarregado do Jerviço consular do Bra-sil em Tóquio. (a.) Delegado Fiscal". Em 16 de novembro de 1954 foi reco-nhecida a firma do Delegado Fiscal em São Paulo pelo 17.º Tabelião.

Era o que constava no documento traduzido em 18 de outubro de 1954. ficando os reconhecimentos acima fazendo parte integrante da tradução referida. São Paulo. 17 de novembro de 1954. — Keize Harada.

Eu, Keize Harada, tradutor público e intérprete juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. certifico que aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, me foi apre sentado, por nacte interessada um documento em Lingua Japonesa, a ser traduzido para o Vernáculo, cujo teôr era o seguinte:

#### TRADUÇÃO N.º 3.426

Estatuto da Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda.

#### Capitulo I — Disposições Gerais Da denominação

1.º A presente Companhia constituída de acôrdo com a Lei da Companhia de Linhas Aéreas do Ja-Ltda., e denomina-se "Nippon ກຄຶດ. Koku Kabushiki Kaisha'

2. A versão em inglês da denomina-ção desta Companh'a é "The Japan Air Lines Company, Ltd.".

#### Da finalidade

Art. 2.º A finalidade desta Compa nhia será a exploração das atividades seguintes:

1. Transportes aéreos periódicos pas principais rotas comésticas e internacionais:

2. Transportes aéreos extra-periódicos e demais atividades executadas pelo uso de aviões;

3. Serviços de agenciamento de se-

#### Da sede da Companhia

Art. 3.º A Companhia terà como sede o Distrito de Chiyoda, na Me-tropole de Tóquio.

Do meio de publicação de editat

Art. 4.º Tôda publicação oficial da Companhia sera teito nas colunas do jornal "Nihon Keizai Shimbun" (Jornal Financeiro do Japão), editado na idade de Tóquio.

Da reunião da Diretoria e da Assembléia Gerai dos Acionistas. Da deliberação e seus eteitos

5.º As deliberações sobre meação de diretores representativos, emenda do estatuto distribuição de lucros, fusão e dissolução da Companhia não produzirão efeitos, sem previa aprovação das autoridades compe-

Dos casos que necessitam aprovação das autoridades competentes

Art. 6.º A Companhia está sujeita à aprovação das autoridades compe-tentes nos casos seguintes:

1. Para emissão de depentures ou para contral: empréstimos, cujo termo de resgate exceda mais de uni ane;

2) Para transferir ou ceder a outrem, hipotecar os seus aviões equipamentos ou instalações vitais aos interêsses da Companhia, específicos em Lei.

Do limite de emissão de debentures

Art. 7.º A Companhia podera emitir debentures até o dobro dos montantes equivalentes à agregação do seu capital com o fundo de reserva ou do seu lucro liquido demonstrado no úl-timo balancete, mas prevalecendo sempre a parte do montante menor.

#### Do subsidio governamental

Art. 8.º A Companhia podera aceitar, de acôrdo com a lei, o subsidio governamental, a fim de assegurai e manter o mínimo de transporte ne-cessário ao interesse publico nas rotas aéreas periódicas, cujos empreendimentos se encontrem em dificuldades. devido de cultaridades das referidas rotas aéreas.

Da garantia governamental sôbre divida contraida pela Companhia

Art. 9.º A dividas contraidas pela Companhia poderá ser garantida, de acôrdo com a lei, pelo Govêrno.

#### Capitulo II - Das ações

#### Do número total das ações

Art. 10. O número total de ações a serem emitidas pela Companhia se-rão de dezesseis milhões (16.000.000) de acões.

### Valor nominal de ações

Art. 11. As ações a serem emitidas pela Companhia serão todas de valor nominal de quinhentos yens (500)

#### Dos titulos de ações

Art. 12. As ações a serem emitidas emitidas pela Companhia serão todas nominais, cujos títulos serão divididos em cinco espécies, a saber: Título de uma ação, de cinco ações de dez ações de cem ações e de mil ações.

Porém, para ações pertencentes ao Govêrno, a Companhia poderá emi-Governo, a Companhia poderá emi-tir, quando necessário titulo que represente oualquer número de ações, além dos títulos referidos.

Do limite na transferencia te acces

Art. 13. No caso de qualquer das receber em transferência acôcs de Companhia, as mesmas não ter a directio a fazer face à Companhia as de compa que essa transferência não guros e demais empreendimentes co- aprovada por escrito pela Companhia:

1. As pessoas que não forem de

nacionalidade japonesa,
2. Os governos estrangeiros, as entidades publicas de nacionalidade estrangeira e as entidades congeneres;

. As pessoas juridicas ou qualquer rias entidades constitudas de con-udade com as leis estrangeras;

- A pessoa juridica representada po, qualquer uma das pessoas ou en-tinades enumeradas nas almeas enteriores ou a pessoa juridica da quai mais de um terço (1.3 dos membros a, sua diretoria ou cos direitos de votos pertençam a qualquer uma das pessons ou entidades enumeradas nas aliucas anteriores.
- 2. A Companhia poderá aprovar a transferência de ações prescrita no frem anterior, uma vez que a agregação das acoes pertencentes as pessous ou organizações especificas reas acima, não venham exceder de um terco (13) de direito de votos.

Da prioridade para a: novas ações

Art. 14. Os acionistas da Companhia tem prioridade para as novas acces, excetuando-se as ações fracio-

2. Não obstante à disposição do paragrato anter.or. a Companhia poderá, na emissão de novas ações, limitar, pela deliberação da Diletoria, a prionidade dos acionistas para as novas agois, dispondo uma parte de novas ações as subserições públicas ou concedendo tais preferencias aos memh. as da Diretoria, aos empregados da manina la ginda para as pessõas que ja ocuparam anteriormente as funções reteridas.

3. As ações tracionárias, a Compan.na podera concedé-us, de acorde com a deliberación da Diretoria, para seus membros para os empregados da Companhia, ou ainda para às pessò, s que ocuparam arteriormente as

funções mencionadas.

#### Da transferencia de acões

Art. 15. As taxas que incidem na transferencia de títulos de ações, na aquisição e peroa de direito de penhor na reemisão de títulos, na indicação e na supressão de proprietades e demais processes e taxas concernentes a transacão de ações da Companhia serão fixica sno regulamento a ser estabe-lecido pela Diretoria.

De comunicação de enderecos e outros

Art. 16. Os acionistes, os credores de airenes pignoraticies, seus agentes legals ou representantes, quando não tiverem seus domicilies permanentes ou tempotarios, dentro do território ja jonés, deverá, fixar seus domicilies provisories no territorio ja iones or designar sous procuredores permanentes residentes no Japão, comunicando-os à Companhia.

Da mesma maneira, qualquer mud, nea ou modificação de endereço di verá ser comunicada à Companhia.

2. A Companhia não se responsabi zatá pelos preluzos sofridos pelos pelos pelos comunicaçãos. que não fizeran as comunicações

a. :ma

#### Do encerramento do cadastro de acionista e a data básica para encerramer to

Art. 17. As alterações nas anotações no cadastro de acionistas ficarão suspensas, durante o periodo, a partir dia secuinte do último dia de cada ano tiscal, até o fim de dia de encerramento de assembléia geral dos acioni las para o respectivo ano fiscal.

2. Além do disposto no parágrafo auterior quando fór necessário determina ouem de direito exerce 3 direito de acionista or de credor de duero de bipoteca, a Direitoria poderá sumender, per sua deliberação e com aviso prévio e publicação de edital. as alterações no cadastro de acionistas ou determinar a data básica para o encerramento de cadastro. Dos agentes para transferências de de titulos

Art. 18. A Companhia poderá nomeiar agenia, que encarregarão dos serviços atinentes a transferências de titulos.

2. Os agentes para transferências de títulos, suas localidades, bem como suas atribucções serão determinados pela Diretoria e serão publicado em

Capitulo III - Assembleia Geral de Actomistas

#### Da convocação

Art. 19. As assembleias gerais ordinárias de acionistas desta Compa-nha serão convocadas, periodicamente, em maio e novembro. de cada ano. e a assembleia gerai extraoromária seia convocada, em quaiquer tempo, desde que se faça necessaria.

A convocação de assembleias gerais, a ordinária ou a extraordinária, será teita pelo presidente da Diretoria, de acórdo com a deliceração da mesma

2. No ceso de impedimento do presidente da Diretoria, o diretor presidente da Companhia fara a convoca-

ção da assembleia gerai.

3. No caso de impedimento de ambos, presidente da Diretoria e do diretor presidente da Companhia, un doi diretores executivos da Companhia os substituira por ordem da prioridade preestabelecida pela Diretoria, na convocação da assembleia geral.

Do presidente da assembléia geral

Art. 20. O presidente da Diretoria presidua as assembleias gerais acionistas.

2. No impedimento do presidente da Diretoria, o diretor presidente da Companhia presidira as assembleias gerais de acienistas.

3. No caso de impedimento de ampos, o presidente da Diretoria e do presidente da Companhia, um diretores executivos presidira a assemo cia gera, de acionistas, por or-dem de prioridade preestabelecida pela Diretoria.

#### Das deliberações

Art. 21. As deliberações da assembleia geral de acionistas se fazem por maioria de votos de acionistas presentes na respectiva assembléia, exce-tuando-se o caso em que haja outra disposição estabelecida na lei, decreto ou de estatuto.

#### Dos votos por procuração

Art. 22. Os acionistas ou seus representantes legais poorrao como dirietos de votos, incumbindo-os a dirietos de votos. 1. Topresentantes legais poderão usar seus devia, no caso de o acionista ser o Gov. no u pessóa juridica, o direito de voto poderá ser feito por um encarregado do Got, no ou por um fun-

isso especialment designado
2 No caso o paragrafo anterior, a respectiva procuração deverá ser apre-

sentada, préviamente, à Companhia, en cada assembléia. 3. No caso previsto déste artigo, se o acionista da Companhia desejar usar o seu diretto de voto por procuração, coincidir com qualquer uma des disposições previstas no artigo 13. do presente Estatuto, o mesmo deverá obter, préviamente da Companhia, a necessária aprovação.

Dos diretores e da Capitulo IV -Diretoria

#### Do número de diretores

Art. 23. O número de diretores da Companhia não poderá exceder de vinte e ciaco membros.

Da deliberação sóbre a eleição de diretores

Art. 24. Na assembléia geral de acionistas para a eleição de diretores, deverão estar presentes, acionistas possuam na sua agregação mais de um terço das ações emitidas pela Companhia, e a deliberação se fará por maioria de velas cumulativos.

Do têrmo da gestão do diretor

Art. 25. O térmo de gestão de cada diretor começara, logo depois da posse de seu cargo e continuará até o fim da 4.º assembléia geral ordinària de acionistas de sua gestão .

2. O termo de gestão do diretor elieto para preencher vaga ou para atender ao aumento do quadro de diretores, terminara quando findar o mandato dos demais diretores.

Da eleição e atribuições do presidente da Diretoria, do diretor presidente, dos diretores executivos e diretores

Art. 26. A Companhia terá um presidente da Diretoria, um diretor-pre-sidente da Companhia, alguns numeros de diretores-executivos e diretores-secretarios, que serão nomeados entre os diretores da Companhia, de acordo com a deliberação da Dire-

- 2. O presidente da Diretoria e diretor-presidente representam cada un, por si a Companhia.
- 3. O presidente da Diretoria preside a reunião da Diretoria.
- 4. O diretor-presidente superintende todos es negócios da Companhia, de acordo co mas democrações da Diretoria.

5. Os diretores-executivos assistem o diretor-presidente e substituem-no, quando estiver impedido ou vacante o pôsto de diretor-presidente, executam os deveres e obrigações mesino.

Os diretores-secretários assistem o diretor-presidente e cumprem os deveres determinados pela Diretoria.

#### Da Diretoria

Art. 27. Os assuntos atinentes Diretoria serão tratados de acôrdo com o regulamento estabelecido pela

2. Para a convocação da reunião da Diretoria, a comunicação devera ser feita a cada um dos diretores pelo menos três dias antes da reunião, po-dendo encurtar êste prazo no caso de emergéncia.

Dos consultores e conselheiros

Art. 28. A Companhia podera ter alguns consultores e conselheiros, de acôrdo com a deliberação da Direto-

Do número de fiscais

Art. 29. A Companhia terá fiscais que não excederão o número de cinco ao todo

Do têrmo da gestão dos fiscais

Art. 30. O mandato dos fiscais começatá com a posses do cargo e terminara, quendo findar a segunda assembleia geral ordinária de acionista

na sua gestão.

2. Aplicar-se-á a disposição previsno parágrafo 2.º do art. 25, para os fiscias

Capítulo V — Da contabilidade O térmo dos negócios

Art. 31. O ano fiscal da Companhia será dividida em dois periodos: de 1.º de abril a 30 de setembro e de 1.º de outubro a 31 de março do ano seDos dividendos

- Art. 32. Os dividendos serão pagos a cada acionista registrado no cadastro de acionistas ou para os credores de hipotecas registrados na Companhia, no fim de cada ano fiscal.
- 2. A Companhia ficara isento de responsabilidade do pagamento de dividendo previsto no parágrafo anterior, quando o mesmo não for reciamado, destro de três anos, a contar do dia em que o acionista se torna responsável pela demora do seu recebimento.
- Não serão pagos juros de divi-dendos não reclamado, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

Do pagamento de dividendos para ações pertencentes ao Governo

- Art. 33. A Companhia não pagará os dividendos para as ações perten-centes ao Governo, enquanto a soma total de lucros pagável como divi-aendo em cada termo fiscal não atingir a oito por cento anual da impor-tancia total do valor nominal de titulos pertencentes a particulares.
- 2. Caso a Companhia pague dividendos a acionistas particulares razão de mais de oito por cento (8%) ao allo, do total do valor nominal de titulos a importância de lucro a ser pago em excesso daquela porcenta-gem será distribuida na razão de unpara as ações perteneentes a acionis-

t particulares e cinco para as ações pertence des ao Govérno, excetuandose o caso em que os dividendos para as ações pertencentes ao Governo venham a razão de dez por cento (10%) so eno.

DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES

Das ações a serem emitidas na jormação da Companhia

Art. 34. O número total de ações a serem emitida sna constituição da Companhia sera de quatro milhôes (4.000.000).

Da importância a ser contribuida na formação da Companhia

Art. 35. Na constituição da Com-arhia de Linhas Aéreas do Japão Etda., que aos 20 de outubro de 1952, recebeu a licença prevista no para-grafo 1.º. do art. 100, da Lei do Ae-cenautica Civil, contribuira, de acordocom o que foi previsto no paragrafo a.". das disposições suplementares da Lei da Companhia de Linhas Acreas do Japão, Lida... com todos os seus negócios e empreendimentos avalta-nos em um bilhão de yens com o que dispõe o parágrafo 6.º, das Disposições Suplementares da Le

2. O Governo contribuira com un' ulhão de-yens (1.000.000.000), recependo, portanto, dois milhões ...... 2.000.000 de ações da Companhia. Do têrmo inicial de empreendimento

achcionada.

Art. 36. O tèrmo inicial de empre endimento da Companhia será até e dia 31 de março de 1954, a partir de dia de sua constituição.

Do têrmo de gestão dos diretores e fiscais nomeados na constituição da Companhia

Art. 37. O têrmo de gestão dos diretores e fiscais nomeados por oca-sião da constituição da Companhia começará no dia em que estes tomarem posse dos respectivos cargos e minará, quando findar a segunda

assembléia geral ordinária de acio-nistas na sua gestão.

Das despesas para a constituição da Companhia

Art. 38. As despesas para a constituição da Companhia restringir-se-á, dentro do limite, de três milhões e duzentos mil yens (3.200.000).

Os abaixo assinados, membros da Comissão Organizadora da Compa-nhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda., assinam e apõe os respectivos sêlos, após ter elaborado o presente Estatuto para a formação da presente

Tóquio, aos oito dias de setembro de mil novecentos e cinquenta e três.

# MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Kazuyuki — Kono — N.º 15, Aoba-cho, Shibuya-ku, Tóquio. Tatsuya — Ushijima — N.º 802, 3-cho-me, Magome-Higashi.

Katsuzo - Ono - N.º 968, 2-chome, Daita, Setagaya-ku.

Shinsuke — Asao — N.º 720, 2-chome. Den-en Chofu, Tamagawa, Setagaya-ku, Tóquio.

Ichiro - Ishikawa - N.º 579, Kami-Ishihara, Chofu-machi, Kitatamagun, Tóquio.

Hisato — Ichimada — N.º 19, Azabu Kazumicho, Minato-ku, Tóquio.

Kiyoshi — Goko — N.º 645, Yama-nouchi, Kamakura, chi, Prefeitura de

Ataru — Kobayashi — N.º 935, 3-chome, Nakameguro, Meguro-ku, Toauio.

Kivohide - Susuki - N.º 378, Motobuto, Urawa-shi, Prefeitura de Saitama.

Keizo - Seki - N.º 97, Nibancho, Kuraku-en, Nishinomiyachi, Prefeitura de Hyogo.

Aiichiro - Fujiyama - N.º 60, 1chome, Shiroganedai-machi, Shiba, Minato-ku, Tóquio.

Kensuke - Matano - N.º 101, Tokiwamatsu-cho, Shibuya-ku, Toquio, e Shozo - Murata - N.º 103, Kaminoge-cho, Toquio.

#### CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Exmo. Snr. Kiyoshi Goko. D.D. Presidente da Comissão Organizadora da Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda.

Fixa aprovado, tal como foi reque-rido, o Estatuio da Companhia de Linhas Acreas do Japão, Ltda., submetido à aprovação aos oito de setem-bro de mil novecentos e cinquenta e três (8-9-1953).

Tóquio, aos 9 de setembro de 1953.

Mitsujiro Ishii, Ministro de Transportos (assinatura e sélo).

#### **CERTIFICADO**

Certifica que as cópias do Estatuto da Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda., e da Carta de Autorização do mesmo, anexos ao presente certificado, estão de acôrdo com os originais arouivados no Ministerio de Transportes (K. K. n.º 103). Tóquio, aos 31 de março de 1954. — Mitaniro Tamagawa, Setagayaku Ishii, Ministro de Transportes (assinatura e sélo).

Nota do tradutor:

Apenso estava o reconhecimento do selo de Mitsujiro Ishii, Ministro dos Transportes, pelo Secretario da Seçao de Arquivos do Ministerio dos Nego-cios do Japão, Masao Honma, cuja assinatura estava reconhecida pelo Encarregado de Negocios da Embai-xada do Brasil em Toquio, em 31 de agôsto de 1954 (a.) Heitor Bastos Tigre"

#### Nota do tradutor:

O documento original foi posterior-O documento original foi posteriormente legalizado, pela Delegacia fisc de São Paulo como se segue: "Reconheço por assemeinação a firma
supra de Heitor Bastos Tigre encargado do serviço consular do Brasil
em Tóquio. Delegado Fiscal". Em 16
de novembro de 1954 foi reconhecida
a firma do Delegado Fiscal em São
Paulo pelo 17.º Tabeliño. Paulo pelo 17.º Tabelião.

Era o que constava no documento traduzido em 19 de outubro de 1954, ficando os reconhecimentos acima fa-zendo parte integrante da tradução

referida.
Seo Paulo, -17 de novembro de 1954.

- Keize Harada.

Eu, Keize Harada, tradutor público e intérprete juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que aos vinte dias do més de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, me foi apresentado por parte interessada, um documento em Lingua Japonêsa, a ser traduzido para a Vernáculo, cujo teor era o seguinte:

#### TRADUÇÃO N.º 3.429

Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda.

Relação nominal dos acionistas na data de 31 de março de 1954

Nome dos Acionistas	Ações possuidas	Profissão	Endereço
Govêrno do Japão	2.000.000		
Yamaichi Shoken & Cia. Ltda	102.170	Vendas e compras de títulos .	N.º 3, 1-chome, Nihon-bash Kabutocho, Chuo-ku, Tó- quio.
Osaka Shosen & Cia., Ltda	101.000	Transportes maritimes	N.º 1, Sozecho, Kita-ku Osaka.
Companhia de Seguros contra Fc30 e Marítimo "DOWA", Ltda.	100.900	Emprêsa de seguros	N.º 61, Shimeicho, Kita-ku
Comp. de E. de Ferro Oeste do Japão, Ltda.	100.000	mprêsa ferroviária e rodo- viária,	Osaka.  N.º 1, Daimyocho, Fukuoka
Nippon Yusen & Cia. Ltda	97.145	Transportes maritimos	N.º 20-1, 2 chome, Maruno uchi, Chiyoda-ku, Tóquio.
Cia. de E. de Ferro "Keihan-Shin, Ltda	85.500	Emprêsa ferroviária	N.º 41, Sum. Jao, Kita-ku Osaka
Empr. de Transportes Maritimos "fino-Kaiun" Ltda.	82,000	Transportes Maritimos	N.º 6. 3-chome Marunouch Ca.yoda-ku, Toquio
Cia. de Transportes "Nippon Tsuun", Ltda	70.470	Transportes em geral	N.º 23-3, 2 chome, Nihonbash Maruncuchi, Chuo-Ku, Tó- quio.
Cia. Mútua de Seguros de Vida Fukoku, Ltda.	60.500	Emp. de seguros de vida	N.º 6, 3-chome, Kudan, Chi yoda-ku, Toquio,
Cia. de E. de Ferro "Kinki-Nipon" Ltda	50.050	Emp. ferroviária	N.º 1, 6-chome, Uchonnachi Tennoji'a, Osaka.
Cia. de Refinamento Açucareiro do Japão Ltda	50.000	Ind. agucareira	   N.º 4, 1-chome, Marunauchi   Chiyoda-ku, Toquio.
Cia, de Ind. Química "Nitto" Ltda	50.000	Fab de adubos químicos	Nº 4, 1-chome, Marunouchi Chiyoda-ku, Tóquio.
€orporação Pública "Nipon Kotsu Kosha'	45.000	Agência de turismo	N.º 1, 1-chome, Marunouchi
Cia, de E. de Ferro "Tóquio Kyuko Dentetsu" Ltda.	42.660	Emp. ferro-rodoviário	Chiyoda-ku, Tóqalo.     N.º 98. Owada-cho, Shibuya-
Cia. de Seguros Marítimos e Fogo "Tóquio Kaijo Kwasai", Ltda	35.000	Emprêsa de Seguros	ku, Toquio.  N.2 6. 1 chome, Otemachi.
Cia. de Estrada de Ferro "Keihan Kyuko "Den- tetsu", Ltda.	30.000	Emp. Ferro-rodoviário	Chiyoda-ku, Toqulo.  N.º 17, Takanawa, Minamima-chi, Shiba, Minato-ku, To-quio.

Nome dos Acionistas	Ações possuídas	Profissão	Endereç <b>o</b>
Cia. de E. de Ferro Odakyu Dentetsu", Ltda.	30 <b>.000</b>	Emp. ferroviária	N.º 862, 5-chome, Sendagaya, Shiguya-ku, Tóquio.
Cia. de Seguros Marítimos e contra Fogo "Chi- yoda", Ltda.	30.000	Emp. de seguros	N.º 2-1, 2-chome, Kobashi, Chuo-ku, Toquio.
Cia. de E. de Ferro Elétrica "Nankai" Ltda.	25.880	Emp. ferroviária	N.º 12, 6-bancho, Namba Shinechi, Chuo-ku, Tóquio.
Cia. de Seguros Marítimos e contra Fogo "Ni- pon" Ltda	25.000	Emp. de seguros	N.º 4-4, 2-chome, Nihombashi- Dori, Chuo-ku, Tóquio.
Cia. Mútua de Seguros de vida "Toho", Ltda.	20.000	Emp. de seguros	N.º 3-1, 3-chome-Nishi, Ginza, Chuo-ku, Tóquio.
Cia. de Resseguros contra Fogo e Marítimo "Tôa" Ltda.	15.000	Emp. de resseguros	N.º 5-1, 1-chome, Kanda Su- da-cho, Chiyoda-ku, Tó-
Cia. de Seguros contra Fogo e Marítimo "Ya- suda", Ltda.	15.000	Emp. de seguros	quio.  N.º 6-6, 1 chome, Otemachi,
Cia. Comercial "Itochu Shoji" Ltda	10.000	Exp. e importação	Chiyoda-ku, Tóquio.  N.º 36, 2-chome, Bingo, Hie
Banco de Yamato	10.000	Ling. C miposonius	gashi-ku, Osaka.  N. 21, 2-chome, Bingo, Hi-
Cia, de Seguros Marítimos e contra Fogo "Su- mitomo", Ltda,	10.000	Emp. de seguros	gazhi-ku, Osaka.
11100110 , 1100s.	10.000	Emp. de seguios	iki-machi, Chiyoda-ku, Tó- quio.
Shin'ichi Okazaki	10.000	Diretor da Companhia	N.º 40, Nampei-dai, Shibuya- ku, Tóquio.
Banco "Kyowa"	10.000		N.º 4-1, 1-chome, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tóquio.
Cia. de E. de Ferro Elétrica "Keio Teito" Ltda.	10.000	Emprêsa ferroviária	N.º 43, 3-chome. Shinjuku, Shinjuku-ku, Toquio,
Banco Kobe	10.000		N.º 56, 5-chome, Naniwacho, Ikuta-ku, Kobe.
Banco "Sumitomo"	10.000		N.º 22, 5-chome, Kitahama, Hidashi-ku, Osaka.
Banco "Daiichi"	10.000	·	N.º 1-1, 1-chome, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tóguio.
Banco "Tokai"	10.000		N.º 18, 8-chome, Miyuki, Hone ma-dori, Nakaku, Nagoya.
Banco de Tóquio	10.000		N.º 6-3, 1-chome, Hongoku- cho, Nihonbashi, Chuo-ku, Tóquio.
Banco "Nipon Kantyo"	10.000		N.º 1, 1-chome, Uchisaiwai, Chiyoda-ku, Tóquio.
Banco "Nipon-Kogyo"	10.000		N.º 8-1. 1-chome. Marunouchi. Chiyoda-ku, Tóquio.
Nipon Keizai Shimbum (Jornai Econômico do Japão)	10.000		N.º 16, 2-chome, Nihonbashi, Kayabachi, Chuo-ku, Tó- quio.
Cia. Mútua de Seguros de Vida "Nipon", Ltda.	10.000	Emp. de seguros	N.º 7, 4-chome. Inabasi, Hi- gashiku, Osaka.
Banco "Mitsui"	10.000	Casa bancária	N.º 1-1, 2-chome. Nihombasht, Muromachi, Chuo-ku, Tó-quio.
Banco "Mitsebishi"	10.000	Casa bancária	N.º 5-1, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tóquio.
Banco "Fuji"	10.000	J	N.º 6-6,1-chome, Otemachi, Chiyoda-ku, Tóquio,
Teigoro Hoshizaki	10.000	Exploração de Empr. de restaurantes	
Subtota': 43 pessoas e organizações, possuindo a E mais 5.302 pessoas e organizações possuem ao		3.452.375 ações 547.625 ações	; ,

TOTAL: . ....

. De

4.000.000 ações

Certifico que a relação nominal de! acionistas acima é cópia verdadeira do original da Relação Nominal de Allonistas, da Companhia de Linhas Aereas do Japão, Ltda., na data de 31 de março de 1954. Tóquio, 12 de agosto de 1954. (a.) Scijiro Yanagita, Diretor-Presidente da Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda''.

#### Nota do tradutor:

Apenso achava-se o reconhecimento da assinatura e do selo do presidente da Companhia com os dizeres seguintes: "1954. Livro de registro Reconheço a assinatura e sêlo do diretor-presidente da Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda. —

Seijiro Yanagita, que por intermédio seu representante Toshihiko Takatsuka, demonstrou serem auténticas. Aos 25 de agôsto de 1954. Fuyuo Kimura, Tabelião, junto à Diretoria de Justiça de Tóquio. (assinatura e selo). Cidade de Tóquio, Nihonbashi, Chuo-ku".

Também, apenso, havia o reconhecimento da firma do Tabelião Fiyuo Kimura, Tabelião Público, junto a Diretoria da Justiça de Tôquio, feito pelo Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Tóquio, (a.) Heitor Bastos Tigre, Encarregado de Negócios, (achava-se a chancela da L. ibaixada".

Era o que se continha no referido documento o qual traduzi fielmente, do que dou fé.

São Paulo, 20 de outubro de 1954. - Keize Harada.

#### Nota do tradutor:

O documento original foi posteriormente legalizado pela Delegacia Fiscal de São Paulo como se segue: "Reconheço por assemelhação a firma supra de Heitor Bastos Tigre encarregado de serviço consular do Brasil em Tóquio. Delegado Fiscal". - Em 16 de novembro de 1954, foi reconhecida a firma do Delegado Fiscal pelo 17.º Tabelião. Era o que constava no documento

traduzido em 20 de outubro de 1954, ficando os reconhecimentos acima fazendo parte integrante da tradução

São Paulo, 17 de novembro de 1954. - Keize Harada.

Eu, Keize Harada, tradutor público e intérprete juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, certifico que aos vinte dias do mes de outubro do ano de mil nvecentos e cinquenta e quatro, me foi apresentado, por parte interessada, um documento em Lingua Japonêsa, a ser traduzido para o Vernáculo, cujo teor era o seguinte:

#### TRADUCÃO N.º 3.431

Extrato do Livro de Registro Cartório de Registros Públicos Número de item:

#### Matérias registradas

- 1. Nome da firma comercial; Nip-
- pon Koku Kabushiki Kaisha.

  2. Sede da firma: N.º 4, 1 chame, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tó-
- quio. 3. Sucursais.
- 4. Finalidade:
- Exploração de transportes aéreos periódicos has principals rotas domésicas e internacionais.
- 2. Exploração de transportes aéreos extra-periódicos e demais ativ executadas pelo uso de aviões. atividades
- Serviços de agenciamento de seguros e demais empreendimentos conexos às atividades enumeradas
- 5. Nomes e endereços dos diretores: Kunizo Hara — N.º 325, 3 — chome, Kita-Shianagawa, Shinagawaku, Tóquio.

Seijiro Yanagita - N.º 58, Kamiya- 1

ma-cho, Shibuya-ku, Toquio. Shizuma Matsuo — N.º 2.558, 5 — chome, Kanu-Meguro, Meguro-i.u, Tóquio.

Isamu Morimura chome, Azabu Ichibei-cho, Minato, Tóquio. Yeshito Kojima

- N.º 810, Gonza les (apt. 8D) Parkmerced. San Francisco 27, California. EE. UU.
Tetsuo Oba — N.º 116, Kichijoji,
Musashino-shi, Toquio.

Kikue Urashima — N.º 1-1, Azabu Reppongi-machi, Minato-ku, Toquio.

Kinjiro Yuchi — N.º 22, Haramachi.

Shibuya-ku, Toquio.

Shibuya-ku, Toquio.

Eitaro Okada — N.º 1, Goryoshitano-machi, Ryuanji, Ukyo-ku, Kioto.

Hiroo Sato — N.º 198, Han-machi,
Minomo-machi, Toyonogun, Osaka.

Yukiteru Ozaki — N.º 1.774, Shinjiku, Zushi-shi, Prefettura de Kana-

Enchi Obara - N.º 325, Nishi-cho-Suwanomori-machi, Sakai-shi, me.

Prefeitura de Osaka. Kensuke Matano — N.º 101. Tokiwamatsu-cho, Shibuya-ku, Toquio.

Shinsuke Asao — N.º 720, 2-chome, ramagawa Den-en Chobu, Setagaya,

Shunzo Nonaka - N.º 19-1, Kami Neribei-machi, Fukuoka-shi, tura de Fukuoka. Jiro Satake — N.º 120,

Mabashi, Suginamiku, Toquio.

Koshichi Suzuki — N." 409,-chome,

Tamagawa Okuzawa-machi, Setaga-ya-ku, Toquio.

Hiroshi Takata - N.º 191, 6-chome, Gotanda, Shinagawa-ku, Ioquio, Isamu Saeki — N.º 1, Matsukuma-

machi, Ashiya-shi, Prefeitura Hyogo.

Shin'ichi Okazaki - N.º 40, Nam-

Kenji Hayakawa — N.º 1.561-2, Fujimuai, Meguro-ku, Toquio.
Toyoichi Yokota — N.º 21, 2-chome,

Shimouma-machi, Setagaya-ku, Tóquo.

Benichi Akiyama - N.º 614, 2-chome, Akatsutsumi-machi, Setagaya-ku, Toquio.

kyonei Ito — N.º 9, 5-chome, Toyotama kita, Nerimaku, Toquio.

Makoto Azakami — N.º 46. Nasumi-

cho, Shipuya-ku, Póquio.

6. Nomes dos diretores representativos e disposições relativas às suas representações em comum:

Kunizo Hara. Seljiro Yanagita.

7. Nomes e endereços de fiscais: Michisuke Sugi — N.º 45, 1-chome, Mandai Nishi, Suniyoshi-ku, Osaka-

Taro Yamashita - N.º 48. Takanawa Kita-machi, Shiba-Minato-ku, Tóquio.

8. Número total de ações a serem emitidas:

Dezesseis milhões (16.000.000).

10. Disposições sôbre a preferência para as novas ações por ocasião da constituição:

1. Os acionistas da Companhia têm prioridade para as novas ações, exce-tuando-se as ações fracionárias.

- 2. Não obstante a disposição do paragrafo anterior, a Companhia poderá, na emissão de novas ações, limitar, pela deliberação da Diretoria, a prioridade dos acionistas para as novas ações, dispondo uma parte de novas ações às subscrições públicas ou concedendo tais preferências aos membros da Diretoria, aos emprega-dos da Companhia, ou ainda para as pessoas que já ocuparam anterior-mente as funções referidas.
- 3. As ações fracionárias, a Companhia poderá cncedê-las, de acôrdo com a deliberação da Diretoria, para os seus membros, para os empregados da Companhia, ou ainda para as pessoas que ocuparam enteriormente as funções mencionadas.

Do limite na transferência de ações

No caso de qualquer das pessoas ou entidades infra reteridas receber em transferência ações da Companhia, as mesmas não terão direito a fazer face à Companhie, desde que transferencia não esteja aprovada por escrito pela Companhia.

As pessoas que não forem de na-cionalidade japonesa;

2 Os governos -strangeiros, as en-tidades públicas de nacionalidade es-trangeira e as entidades congeneras;

3. As pessoas iuridicas ou quaisquer outras entigades constituidas de conformidade com as leis estrangeiras,

4. A pessoa jurídica representada qualquer unia das pescoas ou entidades enumeradas nas almeas anteriores ou a pessoa jurídice qua quamais de um terço (1/3) dos membros da sua diretoria ou dos direitos de votos pertençam a qualquer ma da votos pertençam a qualquer pessoas ou entidades enumeradas nas alineas anteriores.

Descrição e quantidade de diversas espécies de ações a serem emitidas

11. O valor neminativo de cada

Quinhentos yens (y 500). 12. O numero total de ações emi-tidas, de ações de valor nominativo. de ações ao portador, e o de diversas espécies de ações .

Número total de ações emitidas: Quatro milhões de ações (4.000.003). Número de ações de valor nomina-

Quatro milhões de ações (4.000.000) 13. Montante do capital:

Dois bilhões de yens ..... (v 2.000.060.000)

14. Meio de publicação de edital:

Tôda publicação oficial da Com anhia será feita uas colunas do jorna; "Nihon Keizai Shimbun" (Jorna; Econômico do Japão), editado na cidade de Tóquio.

- 13. Duração e causa da dissolução: Disposições sôbre a (dissolu), digo, distribuição de lucros antes do início de seus negócios:
- 17. Disposições supre a amortização de ações com os lucros a serem distribuidos aos acionistas como dividen-
- 18. Disposições sôbre a emissão de ações conversiveis
- 19. Nomes, endereços e escritórios de agentes para transferência de ti-tulos de ações ou os mesmos de órgãos de\_registro:

Data em que esta Companhia foi

Em 1 de outubro de 1953.

Todos os itens supra mencionados foram registrados em ... de... de. 20. Motivo e data da dissolução; de... de....

Os itens acima foram registrados

Os itens acima foram registrados em ..... 22. Nomes dos liquidantes representativos e as disposições sóbre a sua

co-representação: Os itens acima foram registrados em

n 23. Data em que foi concluida a liquidação:

O item acima foi registrado em Certifico que o extrato acima é copia autêntica das anotações registradas no Livro de Registro e ora em

Aos 2 de agôsto de 1954. (assinatura e sêlo) — Hiroshi Minami, Secretário do Departamento de Assuntos Legais de Tóquio.

Nota do tradutor:

Apenso a êste extrato havia o re-conhecimento do sêlo de Hiroshi Mi-Apenso a este extrato navia o re-conhecimento do selo de Hiroshi Mi-nami, Secretário do Departamento dos Assuntos Legals de Tóquio, feito pelo Masao Honma, Secretário do Cnice da Fomos informados, agora, que o Con-

Seção de Arquivos do Ministério dos Negocios Estrangeiros do Japão, em 16 de agósto de 1954.

Nota do tradutor:

Achava-se, tambem. o recopheci-mento da Irma de Masao Honma. Secietário da Seção de Arquivos do Ainistério des Negócios Estrangeiros do Japão, foito pelo Encurregado de negocios da Embaixada do Brasil l'óquio, em 31 de agosto de 1954, (a.) Henor Bastos Tigre.

Era o que se continha no referido documento, o qual traduzi ficimente,

do que dou fe

Sao Paulo, 20 de outubro de 1954, - Keize Harana

Nota do tradutor: O documento original foi posteriormente regalicado pela Dilegacia Fiscai de São Pa 1lo como se segue: "Reconheço por assemelhação a firma supra de lieitor Bastos Figre encarregado no sel-viço consular do Brasil em Tóquio. Delegacia, digo, Delegado Fiscal . Em 16 de novembro de 1914 im re-conhecida a firma do Delegado Piscal em São Paulo pelo 17.º fapeliao.

Era o que constava no documento traduzido em 20 de outubro de 1954, ficando os reconhecimentos acima fazendo parte integrante da tradu-ção referida. São Paulo, 17 de Novembro de 1954.

Sobre selo: S. Paulo, 17 de novembro de 1954. — Keize Harada, Eu, Keize Harada, tradutor públi-

co e interprete juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico que aos dezenore dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro me foi apresentado, por parte interesada, um cocumento em angua "aponêsa, a ser traduzido para o ver-náculo, cujo teor era o seguinte:

#### TRADUÇÃO Nº 3.427

"Extrato da ata da 12.ª Assembléia Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 1954.

Companhia de Linhas Aéreas do

Japão, Ltda. Ata da 12.ª Assembléia Ordinária

da Diretoria. Aos doze dias do mês de agôsto de mil novecent e e cinquenta e quâ-tro, na sala de conferência da sede da Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda., sita no n.º 4. 1-cnome, Marunouchi, — Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, realizou-se a 12.ª Assembléia Ordinária da Diretoria, achando-se presentes os dezessete diretores abaixo mencionados:

Diretores presentes: Kunizo Hara, Seijiro Yanagita, Shizuma Matsuo, Isamu Morimura, Tetsuo Oba, Kiliue Urashima, Kinjiro Tochi, Eitaro Oka-da, Hiroo Sato, Yukiteru Ozaki, Ken-suke Matano, Isamu Saeki, Shin'ichi Okazaki, Kenji Hayakawa Toyoichi Yokota, Ben'ichi Akiyama e Rihei

Sendo vinte e cinco o número total de diretores e achando-se pre-sentes dezessete diretores, havendo número para legalmente constituir a assembléia, o Sr. Kunizo Hara, pre-sidente da Diretoria, assumiu a presidência, declarando estar constituida legalmente a assembléia, abriu a sessão às quinze horas.

A seguir foi pôsto em discussão o projeto abaixo:

Projeto n.º 1. Relativo à abertu-ra de linhas aéreas entr**e o J**apão e o Brasil e outros.

O presidente convidou o diretorpresidente da Companhia para fazer exposição sóbre o projeto em tão e ouviu as opiniões dos presentes, e submetido à aprovação foi aprovado por unanimidade. A exposição feita pelo diretor-presidente foi do seguinte teor:

Esta Companhia, desde sua fun-

gênio sobre a Navegação Aérea entre vendo a discutir e ser tratado, D Japão e o Brasil está prestes a ser assinado, pelo que desejamos inau-gurar uma nova linha aérea entre o Japão e o Brasil, por ocasião cas festividades do 4.º Centenário da Fundação de São Paulo para matifestar no sas boas vontades, os votos sinceros e calorosos de felicitações para o povo brasileiro, abrindo una sucursal no território brasileiro, coaneçando nossas atividades na exploração de transporte aéreo entre o Japão e o Brasil.

Quanto aos problemas atinentes às importâncias de fundo necessar.o para a inauguração desta nova linha peço confià-los inteiramente em mãos do diretor-presidente da Companhia".

Tendo sido aprovada por unanimidade a exposição do diretor-presidente e o Projeto n.º 1 apresentado mesta assembléia e, terminado o objetivo da reunião e nada mais ha-

presidente da assembléia declarou encerrada a sessão às dezesseis horas. — Tóquio, aos 12 de Agôsto de 1954. Companhia de Limas Aéreas do Japão, Ltda.

Diretor-presente (Presidente da as-sembléia) Kunizo Hara. Diretor-presente Seijiro Yanagita. Diretor-presente Shizuma Matsuo.

Diretor-presente Isamu Morimura. Diretor-presente Tetsuo Oba. Diretor-presente Kikue Urashima. Diretor-presente Kinjiro Tochi.

Diretor-presente Eitaro Okada. Diretor-presente Hiroo Sato. Diretor-presente Yukiteru Ozaki. Diretor-presente Kensuke Matano. Diretor-presente Isamu Saeki.

Diretor-presente Shin'ichi Okazaki, Diretor-presente Kenji Hayakawa, Diretor-presente Toyoichi Yokota. Diretor-presente Ben'ichi Akiyama. Diretor-presente Ryohei Ito.

Certifica que o presente extrato é gre. (achava-se a chancela da Em-cópia verdadeira do original da ata baixada do Brasil". da 12.ª Assembléia Ordinária da Di-retoria, desta Companhia. Tóquio, aos documento, o qual traduzi fielmente, 12 de Agôsto de 1953. Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda. Sei-jiro Yanagita (assinatura e sêlo), Diretor-presidente"

Nota do tradutor: Apenso estava o reconhecimento do Tabelião Fuyuo Kimura: "1954. Livro de registro n.º 490. — A ata retro da assembleia da 490. — A ata retro da assembléia da Diretoria foi confrontada com o original, achando-se de acôrdo com o original, pelo que certifico a exatidão da mesma. Aos 25 de Agôsto de 1954. (a.) Tabelião Fuyuo Kimura, Adjunto a Diretoria de Justiça de Tóquio. Chuo-ku, Nihon-bashi, Tóquio." Achava-se também open. Tóquio". Achava-se, também, apenso o reconhecimento da firma de Puyuo Kimura, Tabelião Público, jun-to à Diretoria de Justiça de Tóquio, pelo Encarregado de Negócios da Em-baixada do Brasil em Tóqulo, Heitor de no Bastos Tigre. (a.) Heitor Bastos Ti-

Era o que se continha no referido documento, o qual traduzi fielmente, conforme o original, do que dou fé. São Paulo, 19 de Outubro de 1954. -Keize Harada,

Nota do tradutor: O documento original foi posteriormente legalizado pela Delegacia Fiscal de S. Paula como se segue: "Reconheço por as-semelhação a firma supra de Heitor Bastos Tigre, encarregado do serviço consular do Brasil em Tóquio. (as. ilegivel) Delegado Fiscal". Em 16 de Novembro de 1954, foi reconhecida sirma do Delegado Piscal em São Paulo, pelo 17.º Tabelião.

Era o que se continha no documento traduzido em 19 de outubro de 1954, ficando os reconhecimentos acima, fazendo parte integrante da tradução referida. — São Paulo, 17 de novembro de 1854. — São Paulo, 17 de novembro de 1954. — Keize Ha-

Eu, Keize Harada, traduter público e intérprete juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico que aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, me foi apresentado, por parte interessada, um documento em Língua Japonêsa, a ser traduzido para o Vernáculo, cujo teor era o seguinte:

TRADUÇÃO N.º 3.430

Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda Balanço do ativo e passivo em 31 de março de 1954

ATIVO		PASSIVO	
Descrição	Importância	Descrição Importância	
Capital em movimento:	•	Débitos da Companhia:	
Depósito em dinheiro Reserva cambial Contas a receber Contas diversas Materiais em estoque Adiantomentos Vales Importâncias em movimento, etc.	7,878,860.00 491,399,146,98 19,061,809,20 47,105,425,40	Títulos a pagar       80.616.354,03         Contas a pagar       133.258.994,58         Empréstimo a prazo curto       461.102.400,00         Contas diversas       521.379.201,00	
Capital imobilizado:		Débitos consolidados	
Outras construções  Maquimários e instalações  Aviões  Veiculis e demais equipamentos de transporte  Ferramentas, utensílios e móveis  Imóveis  Adiantamentos para obras em construções  (Bens imobilizados em matérial)	99.884.223,40 328.242.00 22.422.159.00 4.574.031.771,00 37.554.389.50 51.372.443.20 37.215.652.58 788.563.850,80	Débitos a longo prazo.  Empréstimo a longo prazo	
Direito de uso de meios de comunicações, etc.	8.161.301,90		
(Titulos e valores)			
Titutes diversos	16.050.090,00 208.720.000,90 97.289.060,00		
Subtetal ,	5.941.593.092,48		
Saldos a transmitir:			
Despesas da fundação da Compunhia Despesas de emissão de ações Despesas com a exploração industrial	46.469.985.00 33.040.515.00 15.635.863.00 492.262.331.25		
Subtotal	587.408.694,25		
Perdas:			
Prejuza do exercício corrente	293.250.284,53		
Total .	7.793.376.944,78	Total	

Certifico, que o balanco acima é l cópia verdadeira das anotações no Livro-Mestre de Balanço da Companhia de Linhas Aérens do Japão, Limitada, na data de 31 de março de 1954. Tóquio, 12 de agôsto de 1934. Seljiro Yanagita (assinatura e Ació). Diretor-Presidente da Compaphia de Linhas Aéreas do Japão, Limitada".

Nota do tradutor: Apenso estava o reconhecimento seguinte:

"Registro n.º 492.1954. tifico que confrontando o balanco tetro com o original, o balanço acha-se, de acôrdo com o mesmo. Aos 25 de agôsto de 1954 (a) Fuyuo Kimura, Tabelião, junto à Diretoria de Justiça de Tóquio Tóquio Nilombashi Chi-Tóquio, Tóquio, Nihombashi Chi-Joda-ku".

Também, achava-se apenso reconhecimento da firma de Fu-yuo Kimura, Tabelião, junto a Diretoria de Justiça de Tóquio. reio Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Tóquio. Heitor Bastos Tigre, em 31 de agôsto de 1954.

Era o que se continha no referido documento, o qual traduzi fielmente, o que dou fé. São Paulo, 20 de outubro de 1954.

- Keize Harada.

Nota do tradutor: O documento criginal foi posteriormente legoliza-do pela Delegacia Fiscal de S. Paulo cemo se segue:

"Reconheço por assemelhação a fir-ma supra de Heitor Bastos Tigre, encarregado do serviço consular do Brasil em Tóquio. Delegado Fiscul (as. ilegivel)". Em 16 de novembro de 1954 foi reconhecida a firma do Delegado Fiscal em São Paulo, pelo 17.º Tabelião.

Era o que constava no documento traduzido em 20 de outubro de 1954 ficando os reconhecimentos acima. fazendo parte integrante da tradu-ção referida. São Paulo, 17 de novembro de 1954.

São Paulo, 17 de novembro de 1954 – Keice Harada.

Eu. Keize Harada, tradutor público e intérprete juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico que aos sete dias do més de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e circo, me foi apresentado, por parte interessada um documento em lingua japonesa a ser traduzido para o Vernáculo, cujo teor era o seguinte;

#### TRADUÇÃO N.º 3.488

"Documento de institucão de ca-pital. — A Companhia de Linhas Aéreas do Japão Ltda. (The Japan rital. Air Line Company Limited) organizado de acôrdo com a lei japonesa com a finalidade de exploração co mercial de transporte aéreo, com sede em n.º 3, 2-chome, Marunouchi. Chiyoda-ku, Tóquio, em virtude de desejar operar no Brasil, de conformidade com o parágrafo número 2. letra "d" do Decreto n.ºº 35.514, de 18 de maio de 1954, que regula a nutorização para funcionamento de emprésas estrangeiras de transporte nérco no Brasil e da outras providências, institui o capital de .... Cis 401.01640 (quatrocentes e mil e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos) ou seja (2.259.360 yens) a rer transferido para operação no Ben-Tóquio, 6 de maio de 1955. Comranhia de Linhas Aéreas do Japão Limitada, (a.) Seifiro Yanasıta, Diretor-Presidente (Achavam-se os carimbos da Companhia e do Diretor-Fresidente). — 1955. Livro de Re-Fresidente). — 1955. Livro de Re-pietro n.º 178. Sejilro Yanagita, Diretor-Presidente da Companhia de Linhas Aéreas do Japão Lida , por intermédio de seu representante — Toshihiko Takatsuka, perante mim,

e selo do documento retro, pelo que reconheço os mesmos. Tóquio, 25 de maio de 1955. (a.) Fuyuo Kimura, Tabelião Público junto à Diretoria de Justiça de Toquio.

Nota do tradutor: Achavam-se também os reconhecimentos seguintes: "Reconheço a firma retro de Fuyuo Kimura, Tabelião Público junto à Diretoria da Justica de Toquio. E. para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta Embaixada. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Tóquio, 26 de maio de 1955. (a.) Arnaldo Leão Marques. Encarregado do Serviço Consular. (Achavam-se o selo da Embaixada o sélo consular, devidamente inutilizados com carimbo da Embaixada'':

"Reconheço por assemelhação firma supra de Arnaldo Leão Marques, encarregado do Serviço Consular do Brasil em Toquio. Delega-cia Fiscal en São Paulo, 6 de julho de 1955. (as. ilegivel) Delegado Fis-cal" e, finalmente o reconsector cal" e, finalmente o reconhecimento da firma pelo 17º Tabelião Armando Sales: "Recorheco a firma retro do Delegado Fiscal em São Paulo. São Paulo, 7 de julho de 1955. Em testemunho da verdade (a.) Carlos Oliveira. Escrevente autorizado

Era o que se continha no referido documento, que traduzi fielmente, conforme o original do que dou fé. São Paulo, 7 de julho de 1955. Keize Harada,

Eu, Keize Harada, tradutor público e interprete juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico que aos sete dias do més de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, me toi apresentado, por parte interessada, um documento em lingua japonesa, a ser traduzido para o vernáculo, cujo teor era o seguinte:

#### TRADUCÃO Nº 3.487

"Documento de instituição de ca-pital. — A Companhia de Linhas Aéreas do Japão Ltda. (The Japan Air Line Company Ltd., organiza-da de acordo com a lei taponêsa com finalidade de exploração comercial de transporte aéreo, com sede em número 3, 2-chome, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tóquio, em virtude de desejar operar no Brasil, de conformidade com o paragrato número 2, letra "d" do Decreto n.º 35.514, de 18 de maio de 1954, que regula autorização para tuncionamento de emprêsas estrangeiras de transporte aereo no Brasil e da outras providências, institui o capital de ... Cr\$ 401.016,40 (quatrocentos e mil e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos) ou seja (Y 2.259.360) a ser transferido para operação ากก Brasil. — Tóquio, 6 de maio de 1955 Companhia de Linhas Aéreas do Japão Limitada.

(a.) Seijiro Yanagita, Diretor Presidente. (Achavam-se os carimbos da Companhia e do Diretor Presidente).

Nota do tradutor: — 1955. Livro de registro nº 176. Seijiro Yanagita, Diretor-Presidente da Companhia de Linhas Aéreas do Japão Ltda., por intermédio de seu representante shihiko Takatsuka, perante mim, de-clarou ser verdadeira a assimatura e sélo do documento retro, pelo que veconheco os mesmos. 6 de maio de 1955. — (a.) Fuyuo Kimura, Tabelião junto à Diretoria de Justica

declareu ser verdadeira a assinatura | dadeira a firma retro de Fuyiu, Kimura, Tabelião Público, santo A Diretoria de Justiça de Toquio. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinci e fiz selar com Sélo desta Embaixada. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Ex-teriores ou nas Repartições Fiscais da República. Tôquio, 11 de maio de 1955. (a) Heitor Bastos Tigre. Encarregado de Negócios, (Achavamselo da Embaixada e o selo consular, devidamente inutilizado com carimbo da Embaixada);"

> "Reconheço por assemelhação firma supra de Heitor Bastos Tigre, encarregado de serviço consular do Brasil em Toquio. Delegacia Fiscal de São Paulo, 6 de julho de 1955 (assinatura ilegivel) Delegado Fiscal"

> "Reconheço a firma retro do Delegado Fiscal em São Paulo. - São Paulo, 7 de julho de 1955. Em testemunho da verdade (a.) Carlos D. Oliveira — Escrevente autonzado. Oliveira — Escrevente autor 17º Tabelião Armando Sales".

> Era o que se continha no referido documento, que traduzi fielmente, conforme o m.smo, do que dou fé São Paulo, 7 de julho de 1955. - Keize Harada.

#### CERTIDÃO

Anesio Prado, Oficial interino do Cartório do Terceiro Oficio de Re-gistro de Títulos e Documentos desta Comarca da Capital do Estado

São Paulo, Estados Unidos do Brasil: Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo o livro V número 8, de Registro Integral de Títulos e Documentos, sob o número de orrumentos, sob o número de or-tem 7.270 e em data de 2 de março de 1955, encontrou o registro de um documento apontado sob número 290 778 do Protocolo A número 13 2 do teor seguinte: — "Keize Harada - Pradutor Público e Intérprete Juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo — Rua Senador Feijó, 29 — 3.º andar — Sala 304 — Tel. 35-7845 — São Paulo — Brasil — Eu, Keize Harada, tradutor público a intérprete de la companya de la comp Eu, Keize Harada, o e intérprete juratradutor público mentado pela J mentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, certifico que nos vinte dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, me foi apresentado, por parte interessada, um documento em Língua Japonesa, a ser traduzido nara o Vernáculo, cujo teor era o seguinte: — Tradução n.º 3.428 — "Procuração — A Companhia de Linhas Aéreas do Japão Limitada, com sede em n.º 4, 1-chome, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, constituída de acôrdo com a legis-lação vigente no Japão, nomeia por este instrumento seu verdadeiro e bastante procurador o Sr. Jitsuro Kobayashi, em todo território do Brasil, outorgando-lhe poderes para m nome desta, empreender negociacões e praticar os atos seguintes: 1) Requerer licença para exploração transportes aéreos no território brasileiro, bem como aceitar as condicões. concessão

que forem impostas para o da mesma: 2) Requerer licença para exploração de trans-portes aéreos na rota aérea entre o Javão e o Brasil (inclusive os servicos de transportes aéreos extraperiódicos), e aceitar as condições impostas na concessão da licença; condições Fager os serviços preparatórios numerados abaixo, necessários para Incururação da linha aérea entre o Janão e o Brasil (inclusive os servicos de transportes aéreos extranciódicos): a) Instalar escritórios decta Companhia no território brasileiro bem como o particorto desagrancia. vices Achavani-se também os reconheci-mentos seguintes: "Reconheço ver- e manutenção do mesmo; b) En-

tabular negociações para a cenclitsão de vários contratos necessari s à manutenção de serviços de tratsportes aéreos, tais como inspeção e arranjo de aviões, lampadas de sincis, contrôle de navegação, comunicações de condições atmosféricas e necesárias à manutenção de serviços a: etc.; c) Fazer negociações para e cluir contratos de suprimentes cluir contratos de de formeros de combustiveis e formeros to de comestíveis e bebidas; di zer contratos para transporte restre de passageiros e cargos: Realizar contratos para instricción de agênción da Companhia; e 11 A praticar os demais atos necessários Realizar para o cumprimento de compromissos assumidos nela conclusão dos vérios contratos enumerados. 4) Marmencão e contrôle de transportes ne cos na linha aérea Janão-Brasil (in-clusive os serviços extra-periódicos), na assim como todos os demais atos que devam ser executados no Brasil, nara o empreendimento de servicos relacionados à exploração de transportes aéreos des sa linha: 5) as ordens e notificações do Govirno do Brasil em nome da Comparhia e em seu beneficio, perante o Governos do Brasil; e, 6) Receber apelo e queixas escritos dirigidos à Com-panhia bem como a promover em neme da mesma ação judicial. prova da concessão das atriburdos, supra-descritas o Diretor-Presidento da Companhia de Linhas Aéreas do Lanfo, Linitados Japão Limitada - Seijiro Yanamita. assina e apõe seu selo oficial nesta procuração. Tóquio, aos 12 de arôsto de 1954. (As.) Seijiro Yanagita. Diretor-Presidente da Companhia Jinhas Aéreas do Japão Limitada" Nota do tradutor: "1954 — Livro d - Livro de Registro n.º 485. assinatura e o se Certifico que assinatura e o selo da procuração retro é verdadeira é autêntico do Diretor-Presidente da Companhia de Linhas Aéreas do Japão Linhas Aéreas do Japão Limitada, que pelo seu representante Toshi liko Takatsuka declarou perante rim, Takatsuka declarou perante Takatsuka declarou perante Takelião. Aos 25 de agôsto de 1954... Cidade de Tóquio, Chuo-ku, Nihon-bashi. (As.) Fuyuo Kimura, Tabelião, Tustica de Justica de Junto à Direteria da Justica Tóquio". Achava-se o reconh Tóquio". Achava-se o reconheci-mento acima apenso à procuração e mais o reconhecimento da firma do referido Tabelião, pelo Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Tóquio, Heitor Bastos Tirre., (As.) Heitor Bastos Tigre. (Achava-se a chancela da Embalxada do Brasil). Era o que se continha no documento, que fielmente traduzi, do que dou fé. (Sôbre Cr\$ 4,00 em celose federais e Cr\$ 1.50 de educação e saúde, além da sbreviatura "20 de 10 de 1954", em cada um, estava):
São Paulo, 20 de outubro de 1954 (Assinado) Keize Harada, (Abaixo dos selos em carimbos): "Keize Harada — Rua Senador Feijó, 29 — 3.º andar — Sala 304 — São de 1954". São P 3.º andar — Sala 304 — São ulo — Tradutor Público Juramen-Paulo — Tradutor Público Juramen-tado". (Este cárimbo estava gravado mais 2 vêzes no documento). "17.º Tabelião — Armando Sales Rua Felipe de Oliveira, 32 — Fone 37-1191 (Rêde Interna) — São Poulo — Reconheco a firma supra -Paulo, 2 de 3 de 1955 — En temunho (sinal público) da v Em tesverdade (Assinado): Carlos D. Escrevente Autorizado". Oliveira — (Sobre Cr\$ Escrevente 2.30 em selos estaduais. Cr\$ 0.50 de aposentadoria de servidores da justiça. de Cr\$ 1.00 federal e Cr\$ 1.50 de ecucação e saúde estava 5 vêzes o ca-rimbo): "17.º Tabelião — Armando Sales — São Paulo — 2 marco 55". (No verso) · Substabelecimento — Eu. assinado. Jitsuro Kobayashi, de nacionalidade japonèsa, abaixo assinado. casado, de nac representante e promirador da Comnanhia de Linhas Aéreas de Japão Limiteda, estabelecido com acância da Composhia à run Corde de Serrados número 57, nesta Canital, cubstabelesa ao Sentiar Kunio Osawa, de racionalidade innonêsa, casado, residente nesta Capital, represen-

tante, também, da referida Compa-nhia, todos os poderes outorgados a mim pela Companhia na procuração retro, devidamente registrado no livro n.º 485, no Tabelionato de Fuyuo Kimura Junto à Diretoria de Justiça de Tóquio, podendo para isso, o ora, outorgado praticar todos os atos necessários para o cabal cumprimento deste substabelecimento, a partir do dia catorze de março de mil novecentos e cinquenta e cinco. Em testemunho da verdade assino, mediante duas testemunhas. São Paulo, 1º de março de mil novecentos e cinquenta e cinco. (Sõbre Cr\$ 3.00 em selos federais e Cr\$ 1,50 de educação e saúde, além da abreviatura "1º de 3 de 1955", em cada um, estava): São Paulo, 1.º de março de 1955 — 1 (Assinado): J Kobayashi. (Carimbo): "Pelo Japan Air Lines (linha em branco)". (Abaixo dos selos): Testemunhas: 2 (assinado): Kokuro Mizumoto — Kokuro Mizumoto. 3 (assinado): Jiro Kuwabara — Jiro Kuwabara (Em carimbo): "17º Tabelião — Armando Sales — R. Felipe de Oliveira, 32 — Fone 37-1191 (Rêde Interna) — São Paulo — Reconheço as firmas supra de 1 a 3 — São Paulo 2 de 3 de 1955 — Em testemunho (sinal público) da vardade (assinado): Carlos D. Oliveira — Carlos D. Oliveira — Escreventa Autorizado". (Sóbre Cr\$ 6,90 em selos estaduais, Cr\$ 1,50 de aposentadoria de servidores da justiça, Cr\$ 3,00 federais e Cr\$ 1,50 de educação e saúde, estava 11 vêzes o carimbo): "17º Tabelião — Armando Sales — São Paulo — 2 março 55". (No anverso da segunda fólha, ao alto impresso): Keize Harada — Tradutor Público e Inférprete Juramentado pela Junta Comercial do Estado centos e cinquenta e cinco. Em tes-temunho da verdade assino, mediante anverso da segunda folha, ao alfo impresso): Keize Harada — Tra-dutor Público e Inférprete Juramen-tado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo". Certifica mais que do registro mencionado consta que o documento transcrito, era dacti-lografado em duas folhas de papel sem pauta, com cabeçalho impresso e margeadas no anverso, estando o verso da primeira em branco. O re-ferido é verdade e dá fé. São Paulo nove (9) de março de mil nove-centos e cingüenta e cinco (1955). (N.º 27.677 - Cr\$ 9 027,00 - 21 -10 -55)

DECRETO Nº 38.142 -- DE 25 DE OUTOBRO DE 1955

Concede à scalenade "Nuvegação da Bahia Ltda " autorização para funcionar como emprésa de navegução de cabotavem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe contera o ar-tigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-Iei n.º 2.784 de 20 de novembro de 1940, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade "Naveanção da Bahia Limitada com sede na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem. com o contrato de constituição social que apresentou, por melo de instrumento particular firmado a 3 de agósto de 1955, e com o capital de Cr\$ 1.000 000,00 (hum milhão de cruzeiros), cuja maior parte perten-ce a brasileiros natos, dividido em dividido em 2 000 cotas do vabr unitário de Cr\$ 500,60 (quinhentos cruzeiros), distribuidos entre oito (8) nocios, obri prir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sóbre o objeto da presente autorização.

Rio de Janciro, 25 de outubro de |^5="; 134º da Independência e U da República

JOÃO CAFÉ FILHO.

Napoleão de Alencastro Guis arāes.

## MINISTÉRIO DA JUS-TICA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acórdo com o artigo 2.º do De-creto número 16.665, de 6 de novembro de 1924,

Miguel Jerônimo Ferrante exercer a função de membro do Conselho Penttenciário do Território do Acre, vaga em virtude do fale-cimento de Flaviano Flavio Batista.

De acórdo com o artigo 41, § 1.º, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Tendo em vista o que consta do processo nº 35.124, de 1955, do De-partamento de Administração do Ministerio da Justiça e Negucios In-

Amyntor Villela Vergara para exercer, intermamente, como sucstituto, o cargo de Procurador da Republi-ca, de 2.º Categoria, no Distrito Fe-deral (Ministério Publico Federal), do Quadro da Justiça — Parte Per-manente do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, durante o afastamento do respectivo titular Mário de Vasconcelos Ribeiro.

De acordo com o artigo 14, da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947.

João Florencio Neto para exercer, intermamente, o cargo de Promotor Substituto da Seção Judiciaria do Territorio Federal do Amapa, com residência na Comarca de Macapa (Ministèrio Público dos Territorios), do Quadro da Justiça — Parte Permanente, do Munstério da Justiça e Negocios Interiores, vago em virtude da promoção de Oton Acioli Rodrigues da Costa.

Para o Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

a) de acôrdo com o artigo 12, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Sergio Arthur da Silva Pessoa, para exercer o cargo de Detetive, classe H, em carater interino, vago em virtude da nomenção para outro cargo de Henry Yunes; 2) João Henriques, ocupante do

cargo da classe F da carreira de Poneia Especial, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, para exercer o cargo de Detetive, classe H, em caráter inte-rino, vago em virtude da promoção de Antônio Vai Passos:

Nelson Branco, para exercer o cargo de Detetive, classe H, em caráter interino, vago em virtude da promoção de Francisco Barbosa Lima;

Antônio Domingues Moreno, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permamente do Ministério da Justica e Negócios Interiores, para exer-cer o cargo de Detetive, classe H. em caráter interino, vago em virtude da promoção de José Carlos Monteiró:

5) Lauro Pintão, para exercer o cargo de Detetive, classe H, em caráter interino, vago em virtude da

promoção de João Lemos.

6) Pedro Henrique Lopes Casals para exercer o cargo de Detetive, classe H em caráter interino vago em virtude da promoção de Artur de Magalhães Neto;
7 Rui Franchico de Vasconcelos.

classe H, em caráter interino, vago em virtude da promoção de Abilio de Freitas Coutinho;

8) Aroldo Mendes de Araujo, para exercer o cargo de Detetive, classe H, em caráter interino, vago em virtude da promoção de Francisco Packy Van Buggrephout. Backx Van Buggenhout;

9) Maurilio Rodrigues Moreira da Silva, para exercer o cargo de De-tetive, classe H, em caráter interino,

vago em virtude do falecimento de Sendicy Rodrigues Hungria; 10) Renato de Mattos Goulart, ocupante inferino do cargo da clas-se E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Justica e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Detetive, classe H. em caráter interino, vago em virtude da promoção de Lucas França de Miranda Costa.

#### PROMOVER:

A partir de 30 de setembro de 1955, no Quadro da Justiça do Ministério da Justica e Negócios Interiores, de acôrdo com o artigo 39, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

I) Parte Permanente:

Por antiguidade:
 a) na carreira de Escriturário:

 Otilia Araujo da classe F à classe G, vago em virtude da posse em outro cargo de Heloisa Callado Martans.

2) Por merecimento:

na carreira de Escriturário:

1) Jalmires de Sant'Anna da clas-se E à classe F, vago em virtude da promoção de Otilia Araujo.

Por antiguidade, de acôrdo com o artigo 5º da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 37.014, de 1955, do Departamento de Administração, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Joaquim Justino Ribeiro, do cargo de Procurador da República, de 2.ª Categoria no Estado do Rio de Janeiro, da carreira do Ministério Púolico Federal, do Quadro da Justiça Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao de 1 Categoria, no Estado de São Paulo, dos mesmos carreira, Quadro e Ministério vago em virtude da remoção de Pedro Vergara.

#### DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 31.839, de 1947, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos na Apelação Civel nº 5.432, do Distrito Federal,

Que as reformas dos primeiros sargentos-músicos do Corpo de Bom-beiros do Distrito Federal, Catulino Davino dos Santos, Aprigio Ladislau de Carvaliio e Deocleciano Pereira da Natividade, concedidas, respectivamente, por decretos de 31 de ou-tubro de 1947, 22 de agôsto de 1946 e 5 de setembro de 1946, são consideradas nas mesmas datas, no pôsto e com o sôldo de 2.º tenente, de acordo com o artigo 1.º do Decreto acordo com o artigo 1.º do Decreto n.º 21.206, de 28 de mar o de 1932, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 390, de 6 de fevereiro de 1937 e no pósto de primeiro tenente as promoções a que se referem os decretos de 27 de dezembro de 1951 13 de maio de 1952 e 7 de novembro de 1951, com base no artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 3.º da 1950, combinado com o artigo 3 Lei nº 288, de 8 de junho de 1948. a partir de 18 de julho de 1959, ini-7 Rui Franchico de Vasconcelos. cio da vigência da referida Lei nú-para exercer o cargo de Detetive mero 1.156.

## MINISTÉRIO D A MARINHA

DECRETOS DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Presidente da República, resolve

DESIGNAR:

Nos térmos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 3.581 de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei n.º 4.479, de 16 de julho de 1942,

O bacharel Edgar Porto Penna de Carvalho, para servir como 2.º Subs tituto de ocupante do cargo de Advo-gado de Oficio, de 2.ª Entrância, da Justiça Militar, nos impedimentos legais, preenchendo a vaga existente na 2.ª Auditoria da Marinha, com a dispensa do bacharel Alfredo An-tônio Guarischi e Palma.

#### NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item IV letra "c" da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta de processo n.º 21.991, de 1955, da Se cretaria Geral da Marinha,

Francisco Assis de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha vago em virtude da exoneração de Silvino Reis.

#### CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acórdo com o artigo 75, item 1 da Lei número 1.711, de 28 de ou tubro de 1952.

Tendo em vista o que consta de processo nº 24.710, de 1954, da Se-cretaria Geral da Marinha, A Lecio da Rocha Taborda, de funçao de Escrevente Datilógrafo, re-

ferência 20, da Tabela Unica de Men-salista do Ministério da Marinha.

#### CONSIDERAR PROMOVIDO:

Nos térmos dos artigos 6.º da Le n.º 288, de 8 de junho de 1948 alterada pela de n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao pôsto de Contra-Almirante (Capitão de Mar e Guerra Comissário Reformado — José Alves Portilho Bastos Junior, falecido, ficando as segurados aos seus herdeiros os di reitos correspondentes ao pósto de promoção, somente a partir da vi-gência da citada Lei n.º 616.

#### PROMOVER:

Nos térmos des artigos 30, alinea d § 2.º e 33, § 3.º, da Lei n.º 2.370 de 9 de de mbro de 1954,

Na situação de reformado, ao pôs to de 1.º Tenente o 2.º Tenente -ES - José Muritiba de Souza, percebendo, somente a partir da vigên-cia da citada Lei, os vencimento integrais do pôsto a que é promovido na forma da tabela a que se referen os artigos 9.º e 10 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, observadas as disposições dos artigos 291 e 35 do Código de Vencimentos e Van-tagens dos Militares.

Na situação de reformado, ao pôsto de 1º Tenente o 2º Tenente CA

— Benedicto Ignacio Mathias, percebendo, somente a partir da vizên-cia da citada Lel, os vencimento-ntegrais do pôsto a que é promovido na forma da tabela a que se refe-rem os artigos 9.º e 10 da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948